IMPACTOS PSÍQUICOS DA ALTERAÇÃO DO NOME EM CRIANÇAS ADOTADAS: UMA REVISÃO CRÍTICA

Carolina Gonzaga Sanches Jorquera[1]

Monica Campos de Oliveira[2]

RESUMO: Este trabalho é uma revisão teórica sobre a importância do nome próprio e os possíveis impactos de sua mudança no contexto da adoção. A pesquisa explora o conceito de nome próprio a partir de estudos teóricos, destacando seu papel na constituição do sujeito e no processo de identificação, conforme a psicanálise lacaniana. A mudança de nome foi discutida sob diferentes perspectivas, como nos contextos de nacionalização e programas de proteção a testemunhas, que concluem o prejuízo da percepção de si e na relação do sujeito com o mundo. O estudo também investigou leis brasileiras relacionadas ao direito ao nome e aos fundamentos do processo de adoção. A partir disso, as autoras propõem reflexões sobre as motivações que levam uma família a alterar o nome de uma criança adotada, questionando se essa mudança seria uma tentativa de facilitar a adaptação ou de apagar a história anterior da criança. O trabalho enfatiza a importância de considerar os aspectos emocionais e identitários ao modificar o nome de uma criança adotada, alertando para os possíveis efeitos negativos na sua constituição psíquica. As autoras defendem que os profissionais e as políticas de adoção devem respeitar a história e a identidade da criança para proteger sua integridade emocional. O estudo segue com uma pesquisa de campo para investigar o impacto da mudança de nome, por meio da análise de relatos de pessoas adotadas.

Palavras-chave: psicanálise; constituição psíquica; adoção; nomeação.

ABSTRACT: This paper is a theoretical review on the importance of the proper name and the potential impacts of changing it in the context of adoption. The research explores the concept of the proper name from theoretical studies, highlighting its role in the constitution of the subject and the identification process, according to Lacanian psychoanalysis. The name change is discussed from different perspectives, such as in the contexts of naturalization and witness protection programs, where it can affect the subject's self-perception and relationship with the world. The study also examines Brazilian laws related to the right to a name and the foundations of the adoption process. From this, the authors propose reflections on the motivations behind a family's decision to change the name of an adopted child, questioning whether this change might be an attempt to facilitate adaptation or erase the child's previous history. The paper emphasizes the importance of considering emotional and identity-related aspects when modifying the name of an adopted child, warning of the potential negative effects on their psychic constitution. The authors argue that adoption professionals and policies should respect the child's history and identity in order to protect their emotional integrity. The study continues

[1] Psicóloga Clínica e Psicóloga Perita do TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Mestre em Psicologia Clínica pela PUC-SP. Especialista em Terapia Familiar pelo Instituto *Familiae*. Especializanda em Estimulação Precoce: Clínica Transdisciplinar do Bebê pelo Instituto Travessias da Infância. Contato: carolpsico@yahoo.com.br .

[2] Psicanalista. Psicóloga. Mestranda em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Especializanda em Estimulação Precoce: Clínica Transdisciplinar do Bebê pelo Instituto Travessias da Infância. Membro da Associação La Cause des Bébés. Contato: monicacampos@outlook.com .

with a field research project to investigate the impact of name changes, through interviews with adopted individuals.

Keywords: psychoanalysis; psychic constitution; adoption; naming.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho partiu da experiência de uma das autoras que trabalha como psicóloga judiciária do TJSP e acompanha famílias em processo de adoção. Nesse contexto, é comum que algumas famílias optem por alterar o nome de uma criança que adotam, o que, no caso de bebês, frequentemente tem a justificativa: “ele não vai se lembrar de nada”. Para crianças um pouco maiores, as mudanças podem se fazer pela inclusão ou supressão de um segundo nome ou pela modificação da grafia.

Como exemplo, citamos que em uma Vara da Infância e Juventude do Estado de São Paulo, no ano de 2023, ocorreram oito adoções de crianças menores de um ano. Dentre elas, quatro famílias mantiveram os nomes, uma acrescentou um prenome antes do nome registral, e três mudaram o primeiro nome registral.

A inquietação das autoras com a temática da modificação do nome na adoção se acentua com a leitura do trabalho de Parise *et al.* (2010), que discute que, aos cinco meses de vida, os bebês conseguem diferenciar seu próprio nome de outros sons durante os primeiros momentos de audição. Ao ouvirem seus nomes, eles não apenas reconhecem o som, mas também utilizam essa informação como um sinal social para direcionar sua atenção a objetos apresentados visualmente. Quando os objetos são mostrados após a menção do próprio nome, a resposta cerebral dos bebês indica uma alocação maior de recursos neurais para processar esses objetos, sugerindo que o nome atua como um "gatilho" que aumenta a atenção e o envolvimento cognitivo naquele contexto.

Essa capacidade de detecção do próprio nome é uma etapa inicial importante no desenvolvimento da linguagem e da comunicação, ajudando os bebês a compreenderem sua identidade social e a importância dos sinais verbais. Os resultados da pesquisa têm implicações relevantes para a compreensão de distúrbios de comunicação em crianças, como o autismo, que podem envolver dificuldades na resposta ao próprio nome nos primeiros meses de vida. Assim, os achados da pesquisa indicam que os bebês aos cinco meses de vida não apenas reconhecem seu nome, mas também utilizam essa informação para dar sentido ao mundo ao seu redor, fortalecendo suas habilidades cognitivas e sociais.

Considerando o exposto acima, o objetivo das autoras com o presente trabalho foi o de investigar, na literatura, se a alteração do nome no processo de adoção tem impacto na constituição psíquica da criança adotada.

Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica nas bases de dados SciELO, LILACS e PePSIC, utilizando os descritores 'nome', 'adoção', 'psicanálise' e 'mudança'. Também foram consultadas bibliografias clássicas sobre o estudo dos nomes, psicanálise e documentos oficiais relacionados ao direito ao nome.

2 SOBRE O NOME E O NOME PARA PSICANÁLISE

O que é o nome próprio para o sujeito? Na cultura brasileira, observa-se que, algumas pessoas, ao descobrirem uma gestação (ou até antes disso em alguns casos), escolhem um nome para o bebê. Mesmo antes de saberem o sexo, muitas pessoas fazem listas com nomes possíveis, consultam seus significados, compartilham e constroem com os familiares as possibilidades e as expectativas (tanto biologicamente quanto discursivamente), quanto a esse sujeito que está sendo gerado.

Mesmo quando o cenário não é este, nos casos em que uma gestante opta pela entrega voluntária do bebê que gesta (Lei 13.509/2017), a mulher pode atribuir-lhe um nome para o primeiro registro civil, e por esse nome a criança será chamada até que seja colocado em adoção, quando a família adotiva vai decidir se mantém ou não tal nome.

Amaral e Seide (2020), na obra *Nomes próprios de pessoa: introdução à antroponímia brasileira*, explicam que o estudo dos nomes próprios é denominado onomástica, e envolve a análise das características dos nomes sob diversos aspectos. Embora esse campo de estudo desperte interesse há séculos, ele conta apenas com um estudo sistemático mais recente. Os autores afirmam que "o prenome é o primeiro nome de uma pessoa, aquele pelo qual os pais querem que ela seja chamada e identificada no grupo social do qual faz parte" (2020, p. 44). De acordo com eles, os nomes próprios estabelecem uma identificação direta com um referente, baseando-se em um conjunto de conhecimentos compartilhados entre o emissor e o receptor. Nesse contexto, o prenome tem a função essencial de distinguir o indivíduo dentro dos grupos sociais aos quais pertence. João de Barros, historiador citado pelos autores (Amaral; Seide, 2020, p. 56), afirma que “o nome próprio é aquele atribuído a uma só coisa”, ressaltando sua unicidade e importância na individualização do sujeito.

Alguns autores, como Frege e Russell, defendem a ideia de que o nome próprio possui sentido e funciona como uma descrição abreviada. Um exemplo citado por Amaral e Seide

(2020, p. 136) é o de que "Aristóteles seria uma descrição abreviada de 'filósofo grego, mestre de Alexandre Magno'". Frege (1892 [2009]), mencionado por Amaral e Seide (2020), argumenta que o sentido de um nome próprio é apreendido por aqueles que estão familiarizados com a linguagem e as designações às quais o nome se refere. Os autores dessa corrente defendem que, além de identificar algo ou alguém, o nome próprio carrega consigo uma descrição, refletindo o entendimento compartilhado pela sociedade sobre aquele nome. Assim, podemos inferir que, ao pronunciar um nome próprio ou um prenome, não se invoca apenas a pessoa ou objeto a que ele se refere, mas também todo o conjunto de conceitos, ideias e significados associados a esse nome no imaginário social.

Estudiosos como Stuart Mill e Kripke, por outro lado, argumentam que o nome próprio não possui um sentido intrínseco. Nesse sentido, Saul Kripke (filósofo citado por Amaral; Seide, 2020) afirma que, uma vez estabelecido um nome próprio, inicia-se um processo de "corrente", no qual o nome continua a ser usado tanto por aqueles que se dirigem diretamente ao indivíduo quanto por aqueles que falam sobre ele, mesmo na sua ausência. Assim, o nome próprio adquire uma dimensão que vai além da pessoa concreta que o carrega, estabelecendo uma marca que persiste ao longo do tempo. Um prenome, portanto, não apenas identifica o nomeado, mas também continua a remeter a ele, mesmo quando este não está presente, refletindo sua identidade de forma contínua e dinâmica.

Psicanalistas também se dedicaram ao estudo do nome como um elemento essencial para a constituição do sujeito. Lacan, no *Seminário A Identificação* (1961-1962, p. 25), afirma: "[...] o que entendemos por identificação, porque é isso que encontramos na identificação, naquilo que há de concreto em nossa experiência referente à identificação, é uma identificação de significante". Para Lacan, é através do significante que tudo começa, pois, muitas vezes, antes mesmo de nascer, o bebê já é nomeado, imaginado e desejado por meio dos significantes. A identificação, para o psicanalista, não se refere a uma unificação, mas a uma diferenciação — é o que torna o sujeito único e o distingue dos outros. O nome, nesse processo, não é apenas uma marca de identidade, mas o ponto de partida para a formação do sujeito e de sua posição no mundo simbólico.

Em sua pesquisa sobre a função do nome próprio, Lacan dialoga com dois autores: Allan H. Gardiner e Bertrand Russell. Gardiner, segundo Lacan, destaca a importância do nome próprio não pelo seu sentido, mas pela sonoridade, que o torna distinto. Ele observa que, de uma língua para outra, o nome se preserva "em razão da afinidade do nome próprio com a marca, com a designação direta do significante como objeto" (Lacan, 1961-1962, p. 94). Já sobre Bertrand Russell, Lacan cita: “O que ele define como nome próprio? Um nome próprio

é, diz ele, uma palavra particular, uma palavra para designar coisas particulares como tais, fora de toda descrição" (Lacan, 1961-1962, p. 85). Dessa forma, ao reconhecer seu prenome, o bebê se reconhece e se identifica: enquanto o sobrenome o insere na família, vinculando-o a uma linhagem e direitos sucessórios, o prenome particulariza e torna a criança única.

A construção simbólica que envolve o bebê, desde a gestação até seu nascimento, tem um papel crucial na sua constituição psíquica. Como Lacan afirma no *Seminário 3* (1955-1956, p. 210): "O simbólico dá uma forma na qual o sujeito se insere no nível de seu ser. É a partir do significante que o sujeito se reconhece como sendo isto ou aquilo". O nome, portanto, não é apenas um marcador de identidade, mas a chave para o sujeito se localizar no mundo simbólico e se reconhecer como único.

Ferdinand de Saussure (2012), linguista fundamental para Lacan, propôs que a relação entre o significado e o significante, ou seja, entre o conceito e a imagem acústica, não é preestabelecida, mas mediada pela experiência e pelas questões subjetivas do sujeito que utiliza o significante. Para Saussure, o sentido do significante é construído através da enunciação, ou seja, é gerado no fluxo de uma cadeia de significantes interligados. O "sujeito" refere-se à pessoa que se comunica, e a "cadeia" diz respeito à sequência de significantes que se conectam em um discurso. O sujeito escolhe o significante dentro de um contexto específico e em relação a outros significantes presentes nesse mesmo contexto.

Assim, o significado não é algo fixo, mas dinâmico, construído nas interações entre os diferentes significantes em um processo contínuo de comunicação. Essa construção de sentido é influenciada pela experiência pessoal do sujeito, pelo contexto social e cultural, e pelas interações com os outros. O nome próprio, enquanto significante, pode ser visto como uma imagem acústica que, ao ser associada a um conceito, se encadeia com outros significantes, formando um conjunto de sentidos para quem o porta e para quem o utiliza.

Além disso, como Lacan (1961-1962) explica, o significante representa o sujeito para outros significantes. Nesse sentido, o nome próprio é um elemento crucial na representação do sujeito, desempenhando um papel central na sua identificação e na sua relação com o mundo simbólico.

Nasio (1997, p. 126) afirma que, para Lacan, a identificação "designa o nascimento de um lugar novo, a emergência de uma nova instância psíquica". Ele esclarece que há duas categorias de identificação: uma, chamada **identificação simbólica**, que dá origem ao sujeito do inconsciente, e outra, denominada **identificação imaginária**, que possibilita o surgimento do Eu. A identificação simbólica refere-se à inscrição do sujeito no campo do significante,

enquanto a identificação imaginária está associada à formação do Eu, baseado na imagem e no espelhamento.

Ainda segundo Nasio (1997, p. 128), a **identificação simbólica** é formada pela interação entre o significante e o sujeito do inconsciente, sendo que "o sujeito do inconsciente é o nome de uma relação abstrata entre um significante e um conjunto de significantes". Em outras palavras, o significante imprime uma marca que permite a emergência do sujeito do inconsciente, que se constitui e se manifesta por meio das interações desses significantes ao longo de sua cadeia. O autor complementa, afirmando que "o sujeito do inconsciente não é apenas o nome de uma relação entre um acontecimento atual e outros acontecimentos virtuais, mas o nome da marca invariavelmente presente ao longo da vida" (Nasio, 1997, p. 130). Assim, o sujeito do inconsciente não é apenas uma relação, mas é, ele próprio, o traço que unifica o conjunto dos significantes, dando coesão e continuidade à identidade psíquica do indivíduo.

A modificação do nome próprio, portanto, traz consequências significativas para o sujeito, uma vez que esse nome é fundamental para a construção de sua identificação e para a diferenciação que o torna único. Como afirma Saussure (2012, p. 115), "sejam quais forem os fatores de alteração, quer funcionem isoladamente ou combinados, sempre resultam em um deslocamento da relação entre o significado e o significante." Assim, uma alteração nesse significante, que exerce uma marca, não é isenta de consequências; ela gera um novo signo e provoca uma nova construção perceptiva sobre o objeto e os saberes associados a ele.

Segundo o psicanalista Douville (2011), pode-se entender também que um nome próprio existe quando há um elo entre uma voz e uma letra, fazendo laço entre um eu, um corpo e uma letra, levando ao entendimento de que um nome é um significante que carrega consigo mais do que um sentido denotativo, mas uma letra que forma corpo e que identifica o eu do sujeito.

3 IMPACTOS SUBJETIVOS DIANTE DA MUDANÇA DO NOME

Naue e Carvalho (2021) escreveram um artigo sobre a maneira como o analisante escolhe ser chamado pelo analista no contexto de uma análise. As autoras concluem que essa escolha não é qualquer coisa, mas tem a ver com questões subjetivas do sujeito. Segundo elas, levar consigo um nome faz carregar também uma marca que gera efeitos para o sujeito ao longo de sua vida. Marca essa não só de identificação, como diz o Direito, mas também de subjetivação do sujeito: “o nome implica a convocação de uma resposta. É a partir dela que se abre para o sujeito a possibilidade de falar em nome próprio” (Naue; Carvalho, 2021, p. 179).

Lisondo (2020) em seu artigo "o dia em que eu não nasci: história de uma adoção diabólica", analisa os impactos da mudança de nome e da identidade por meio de uma obra cinematográfica, cujo contexto é a história de uma mulher criada na Alemanha como filha de um casal alemão, que tardiamente descobre que foi levada àquele país no contexto da ditadura argentina, país em que nasceu e cujos pais biológicos eram desaparecidos políticos. Para a autora, o nome é a origem da identidade, sendo a essência do indivíduo, trazendo consigo desejos, expectativas, identificações e os sonhos dos pais. Bick (1987 apud Lisondo, 2020, p. 108), afirma que, ao nomear, os pais doam uma história imaginária ao filho, dando ao nome um lugar de pele psíquica e, como consequência, "a troca do nome provoca um desgarro, um buraco, um dilaceramento nessa pele".

A psicanalista Rajaa Stitou (2013) escreveu sobre a experiência clínica ao atender analisantes que passaram por uma nacionalização (processo em que uma pessoa estrangeira recebe os mesmos direitos dos nativos de determinado país). Ela relatou o caso de um homem tunisiano que, vivendo na França, ao casar-se, optou por retirar seu nome que possuía características étnicas e adotar um nome francês, "para evitar que seus filhos e esposa sofressem mais tarde com o seu nome estrangeiro" (Stitou, 2013, p. 30). A autora conta que ao se tornar pai, instalou-se em seu analisante um quadro depressivo e que, durante o processo de análise, foi possível identificar estar referenciado ao sofrimento diante do silenciamento de suas referências culturais. Nas palavras da autora:

> O desmoronamento da Unidade ilusória na qual ele obrigava a sua nova identidade nacional confronta-o com o abismo que ele havia ocultado até então. Esse confronto com a dimensão da transmissão torna a ativar nele, de maneira dramática, a questão da filiação e de suas incertezas. Torna-se intolerável, para ele, imaginar que o nome que lhe foi legado não será transferido para nenhum descendente. Isso é vivenciado como um ataque à memória (Stitou, 2013, p. 31).

Rosato (2013), descreveu em um artigo, as implicações após dez anos do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Lei Federal 9.807/99). A autora cita Baker (1998), referente a um programa com o mesmo objetivo nos Estados Unidos:

> Um dos aspectos mais importantes no programa americano são os problemas psicológicos que as crianças apresentam quando vão para um novo local e 'ganham' um novo nome. Por conta disso, nos Estados Unidos não se muda o primeiro nome, apenas o sobrenome das crianças (Rosato, 2013, p. 271).

A autora citou um caso em que o usuário do programa teria desistido após todo o processo de proteção estar concluído e sobre as justificativas para tal desistência, ela escreve:

> [...] esse caso revela o impacto subjetivo da mudança de nome, já que a testemunha não conseguiu permanecer com sua nova identidade. Deparar-se com essa dimensão simbólica, talvez uma das mais primárias, já que se trata da referência pela qual o sujeito se reconhece e é reconhecido, fez com que a testemunha recuasse da decisão (Rosato, 2013, p. 274).

Rosato (2013, p. 274) também traz em seu artigo, a ideia de que as mudanças de identidade no caso das testemunhas protegidas, além de significar uma crise na vida:

> [...] também podem ser compreendidas como importantes transformações capazes de 'movimentar' o percurso e consequentemente a identidade de um sujeito. São identidades e subjetividades ameaçadas que podem ressignificar uma série de aspectos quando entram na proteção, se estiverem abertos/as a esse movimento.

4 AS LEIS BRASILEIRAS SOBRE O NOME E A ADOÇÃO

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (2022), da qual o Brasil é signatário, estabelece em seu artigo 18 que "toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um deles. A lei deve regular a forma de garantir o direito a todos, inclusive por meio de nomes fictícios, se necessário".

O Código Civil brasileiro (2022), em seu Capítulo II, define os Direitos da Personalidade como sendo "intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária". O Art. 16 do mesmo código define o nome como um direito de personalidade: "toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome". Nesse sentido, Carvalho e Chatelard (2016, p. 140) confirmam que, "sendo algo que todo cidadão deve possuir, o nome não é uma propriedade. É abordado no campo do Direito de Personalidade, tendo como função identificar e individualizar, permitindo a integração social".

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990) no seu art. 41, define que: "a adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais".

Especificamente a respeito do nome, o ECA (parágrafo 5º do artigo 47), versa que: "a sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome". O artigo 6 complementa que caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1 º e 2 º do art. 28 desta Lei.

Em síntese, a partir do ECA não há restrições legais quanto à modificação do prenome da criança adotada, com a ressalva de que a partir dos 12 anos, há a exigência de que o adolescente seja consultado para que uma mudança aconteça.

Dessa forma, observa-se que o Direito, que não é uma ciência absoluta, apresenta divergências entre o Código Civil e o ECA e essa inconsistência resulta na ausência de uma legislação que garanta a proteção do direito de personalidade de crianças e adolescentes em processo de adoção.

Mas, afinal, o que significa adotar? Hamad (2002, p. 124) afirma que "a adoção é uma abertura para o outro, uma abertura por excelência". É fundamental compreender o que se busca ao decidir ter um filho por meio da adoção, pois isso refletirá na escolha da criança e nas características que se valorizam nesse processo.

O processo para ser habilitado à adoção no Brasil é complexo e acontece na Vara da Infância e Juventude. Envolve uma série de documentações que precisam ser reunidas, atestados médicos e de idoneidade, avaliações com psicólogo e assistente social, cursos obrigatórios e grupos de apoio até a etapa final, que vem com a determinação judicial que os postulantes sejam inseridos no SNA (Sistema Nacional de Adoção). A esse respeito, Hamad (2002, p. 23) pontua que muitas famílias se queixam do processo burocrático e legal, mas "[...] eles têm que assumir essa particularidade a fim de que dessa queixa, dessa privação, uma falta simbólica surja, de modo que o filho adotivo não chegue como o substituto do filho original, mas como o filho do desejo e em seu próprio nome".

Do ponto de vista da avaliação psicológica realizada, um dos pontos a ser avaliado é se a adoção está sendo buscada tendo como justificativa a impossibilidade orgânica de se ter uma gestação. Se for o caso, é preciso ter claro de qual maneira os requerentes realizaram (ou não) o luto pelo filho biológico, e consequentemente, precisa-se localizar qual a posição do sujeito, naquele momento, na sua relação com o filho idealizado com o filho a ser adotado. Quando os postulantes se dispõem a trabalhar os sentimentos de frustração e idealização, sua posição quanto a ser pai ou mãe de uma criança que outrora já esteve submetida a outro pai e mãe, consideramos que existe potencial satisfatório para que se estabeleçam as bases da nova relação a ser construída com o filho pela via da adoção. Caso contrário, se os postulantes não trabalham suas expectativas quanto ao filho a ser adotado, podem procurar na adoção uma “reivindicação veemente de um filho de quem eles acham que foram injustamente privados” (Hamad, 2002, p. 15) e nessa esteira, muitos costumam optar em adotar um bebê, fato constantemente observado na prática. Nas palavras de Hamad (2002, p. 53):

> Querer um 'bebezinho' porque 'os maiores já tem seu caráter formado' nada tem de particularmente problemático, a menos que o 'pequeninho' seja a folha sobre a qual se poderá escrever sua própria história. Ora, é justamente disso que se trata, me parece, quando os candidatos demandam 'um bebezinho para criar à nossa imagem'.

Para o autor, esta lógica não é necessariamente um problema, "pois cada um é capturado narcisicamente pelo projeto de um filho, seja ele biológico ou adotivo" (Hamad, 2002, p. 53), no entanto, tal pressuposto compactua com teorias do desenvolvimento psíquico que colocam o bebê e a criança pequena em um lugar de "receptáculos", "construídos de fora para dentro", diferente das pesquisas atuais e das novas tecnologias que configuram um paradigma que coloca o bebê em uma posição ativa e protagonista de sua constituição psíquica.

A respeito do bebê, da criança ou adolescente que passará pelo processo de adoção, Grotevant (2018, p. 137) escreveu que:

> Uma questão-chave que permeia as narrativas foi a perda: perda do nome de nascimento e identidade, perda de parentes e história de nascimento e, muitas vezes, perda da cultura de nascimento. Em resposta a este profundo sentimento de perda, muitos autores expressaram a necessidade de reivindicar o que acreditam ser seu por direito, ou seja, informações sobre sua própria história.

É importante que se solidifique o entendimento de que o bebê, colocado no lugar de sujeito e como mais um dos protagonistas do seu projeto de vida, é dotado de um psiquismo, de saberes sobre si e também, portanto, passível de sofrimento. Parlato-Oliveira (2022, p. 158), afirma que "o sofrimento psíquico pode acometer a todos os sujeitos, não importando a sua idade cronológica", mas, para se escutar esse sofrimento ou qualquer outra manifestação do bebê, é preciso reconhecer neste um sujeito.

Dessa maneira, não se pode perder de vista que todo o processo de avaliação com os pretendentes à adoção é importante e necessário, mas faz-se necessário considerar também a posição ativa do bebê, da criança e do adolescente nos processos que dizem respeito às suas vidas: eles também devem adotar a família para que o processo funcione bem. Como afirma Hamad (2002, p. 23): "em adoção, os pais não são os únicos a adotar. Desconhecer esse detalhe pode coisificar a criança e reduzi-la à dimensão de uma mercadoria comum, que compramos porque está disponível".

Para minimizar o impacto das lacunas e interrupções na história de vida das crianças, muitos países implementaram a prática da "adoção aberta ou com contato", que permite, em alguma medida, a manutenção do compartilhamento de informações e/ou contatos entre a família biológica e a família adotiva. Essas implicações são complexas e merecem uma análise mais aprofundada em momento oportuno.

5 DISCUSSÃO

Por meio da bibliografia consultada, compreendemos que a nomeação de uma criança, em nossa cultura, não acontece de forma despretensiosa. Nomear um sujeito, carrega em si traços de expectativas e de identificação de quem o faz, inserindo assim o sujeito nomeado em uma trama simbólica construída por meio da linguagem. Sendo assim, tendo o nome a importância constitutiva para um sujeito, quais poderiam ser os efeitos e impactos psíquicos diante de uma mudança de nome nos casos em que uma adoção acontece?

Considerando os estudos sobre o nome (Amaral; Seide, 2020), tanto nas teorias em que o nome carrega um sentido, como naquelas em que o nome não carrega em si um sentido, compreendemos que este inclui quem o porta em um grupo e o identifica, tornando possível que seja falado e que ocupe um lugar, mesmo em ausência. O estudo sistemático do nome próprio permite compreender as motivações diversas para se nomear algo ou alguém, ao longo da história, como essas motivações mudaram e o que se manteve constante: dar um lugar ao sujeito.

A partir dos psicanalistas citados ao longo do texto, o nome, tomado como um significante que identifica o sujeito, o particulariza e o diferencia dos demais. Esse significante carrega uma cadeia de sentidos para quem nomeia e para quem o leva, ocupando, desta forma, um lugar base para a constituição do sujeito. Sendo assim, questiona-se: mudar o nome próprio poderia ser considerado como uma violência simbólica, na qual ignora-se o lugar do prenome para o processo de constituição e identificação do sujeito?

A legislação brasileira legitima a alteração de prenome de forma ampla, sem restrições, e estabelece que apenas a partir dos 12 anos de idade os indivíduos devem ser consultados sobre a mudança de seu próprio nome. As autoras levantam uma reflexão sobre os possíveis impactos dessa mudança no contexto da adoção, particularmente à luz da pesquisa de Parise *et al*. (2010), que mostra que bebês com apenas cinco meses já conseguem se reconhecer ao serem chamados pelo seu nome. Esse achado nos leva a questionar: por que a lei permite que mudanças no nome ocorram sem consulta anterior? E por que apenas aos 12 anos a criança passa a ser ouvida sobre a alteração de seu próprio nome?

A hipótese que se apresenta é que tais normas e práticas sejam fundamentadas em concepções da constituição psíquica que tratam o bebê como uma "tábula rasa", um "receptáculo" vazio pronto para receber as influências externas. Nessas teorias, supõe-se que o bebê não tenha memórias ou percepções dos primeiros anos de vida (nem mesmo da experiência

intrauterina), o que, de certa forma, o coloca à margem da condição de sujeito capaz de sofrer ou ser impactado por decisões que envolvam sua identidade.

Na continuidade dessas teorias ultrapassadas, acreditamos que também se constroem, no campo das leis, alguns equívocos, como quando bebês, crianças e adolescentes são privados de seus direitos de personalidade, apesar de serem reconhecidos como titulares de outros direitos desde o intraútero. Acreditamos que enquanto prevalecer a ideia de que o bebê é uma "tábula rasa", uma folha em branco, mudanças de nome poderão continuar ocorrendo sem a devida reflexão sobre suas implicações. Isso não configuraria, portanto, um desrespeito ao reconhecimento da criança como um sujeito pleno de direitos?

Outra questão que as autoras gostariam de problematizar, à luz da bibliografia apresentada, é: a mudança de nome de uma criança adotada poderia, ainda que de forma não consciente, refletir uma tentativa de apagamento da sua história pregressa? Como discutido anteriormente, na cultura brasileira, observa-se que a escolha do nome de uma criança muitas vezes ocorre antes mesmo da gestação, quando o filho ainda não existe senão na imaginação dos pais, com suas expectativas (muitas vezes idealizadas) sobre como será essa criança, com quem ela se parecerá fisicamente e quais traços de personalidade herdará. Nesse contexto, o nome escolhido se torna parte da construção dessa figura idealizada do filho.

Nos casos de adoção, especialmente quando a adoção se dá em virtude da impossibilidade de gestação (seja por meios naturais ou reprodução assistida), surge a questão de como as famílias lidam com o fato de que a criança ou adolescente que agora acolhem já teve outras figuras parentais que a nomearam previamente. E, do ponto de vista da criança, surge a dúvida: como se inserir em uma nova linhagem e ser individualizado dentro de uma nova família, quando já foi nomeada por uma primeira? Esses dilemas, tanto para os adotantes quanto para os adotados, revelam a complexidade emocional e identitária envolvida na mudança de nome, que vai além de um simples ato formal.

Como aponta Hamad (2002), essa questão pode se tornar problemática quando os adotantes acreditam que o seu projeto de adoção deve consistir em "criar a própria imagem", e, por isso, tentam apagar a história pregressa da criança, como se essa história não fosse digna de fazer parte da nova família. Nesse contexto, surge a seguinte reflexão: a mudança do prenome poderia indicar que a família adotante não deseja a criança real, tal como ela é, mas sim uma versão idealizada dela, que corresponde a uma imagem projetada, livre do passado e das experiências que ela carrega?

E quanto à criança, nos perguntamos: por que ela aceitaria a mudança de seu nome? Seria uma tentativa de se sentir pertencente à nova família? Ou talvez um temor inconsciente

de não ser aceita, caso se recuse a fazer essa mudança? Esse questionamento abre espaço para refletirmos sobre os impactos que a alteração do nome pode ter no processo de adaptação e na própria vivência da adoção. Como uma criança pode se adaptar a uma nova família, se ela percebe que não é a criança real que é desejada, mas sim uma versão idealizada dela? Quais serão as consequências psicológicas desse processo, em que a criança pode se ver forçada a desempenhar um novo papel, a fim de garantir sua permanência no novo lar?

Os estudos sobre a mudança de nome acessados, em sua maioria, abordam o sofrimento associado à alteração de nome e identidade, como nos casos de nacionalização (Stitou, 2013), programas de proteção a testemunhas (Rosato, 2013) e em uma adoção irregular retratada em uma obra cinematográfica, cujo contexto remonta à ditadura argentina (Lisondo, 2020). No entanto, chamou-nos a atenção um ponto levantado por Rosato (2013), que, além de relatar a crise gerada pela mudança de nome, também sugere que essas transformações podem ser compreendidas como importantes catalisadores de mudanças no percurso de vida e, consequentemente, na constituição da identidade do sujeito – caso ele esteja aberto a esse movimento. Nesse sentido, abre-se um leque de reflexões sobre as diversas possibilidades de mudança de vida e as novas oportunidades que a adoção pode oferecer, trazendo à tona questões sobre reinvenção e a potencial reconstrução da identidade a partir de um novo contexto familiar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da leitura crítica dos textos analisados, o presente estudo constatou uma lacuna significativa na literatura sobre os efeitos da alteração do prenome de crianças no contexto da adoção. Embora exista uma base teórica robusta sobre a importância do nome na formação da identidade e na constituição psíquica, não foram encontrados estudos que abordassem especificamente sobre a mudança de nome em crianças adotadas. Esse vazio revela a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre as implicações dessa prática para o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças.

O percurso teórico realizado neste estudo proporcionou reflexões importantes sobre o papel do nome próprio na constituição do sujeito, abordando questões legais, sociais e psicanalíticas relacionadas à mudança do nome em contextos de adoção. A pesquisa revelou que o prenome não é um significante neutro, mas sim um elemento fundamental para a identificação e diferenciação do sujeito, sendo sua alteração capaz de provocar um deslocamento significativo na percepção do indivíduo sobre si mesmo.

A partir das evidências encontradas, estabeleceu-se a hipótese de que a modificação do nome durante o processo de adoção pode ter impactos profundos na constituição psíquica da criança, afetando sua identidade e a maneira como se percebe no mundo. Além disso, a mudança de nome pode estar relacionada ao desejo de apagar o passado da criança, o que levanta preocupações quanto às consequências emocionais e à saúde mental da criança adotada.

Assim, este estudo reforça a necessidade de que profissionais e formuladores de políticas de adoção considerem cuidadosamente os aspectos emocionais e identitários envolvidos na alteração do prenome, respeitando a história pregressa da criança para proteger sua integridade psíquica. As autoras seguem dedicando-se à investigação do impacto psíquico da mudança de nome, por meio de uma pesquisa de campo que analisa relatos de pessoas adotadas na infância que passaram por essa experiência.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos familiares pelo apoio incondicional a nosso trabalho, aos colegas e profissionais que ao longo do tempo nos incentivaram e inspiraram e a essa parceria que vem gerando bons frutos em prol da infância.

REFERÊNCIAS

AMARAL, E. T. R.; SEIDE, M. S. **Nomes próprios de pessoa**: introdução à antroponímia brasileira. São Paulo: Blucher, 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**: anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos. 2. ed. Brasília, DF: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf. Acesso em: 28 mar. 2025.

CARVALHO, I. S.; CHATELARD, D. S. O nome: um direito ou um dever? **Stylus Revista de Psicanálise**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 139-149, 2016.

DOUVULLE, O. Para que serve o nome que carrego, quando minhas culturas se desmancham? **Ágora**: Estudos em Teoria Psicanalítica, Rio de Janeiro, n. 14, p. 35-46, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/agora/a/RBgyRm95BDDCrtP859cGF5F/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 28 mar. 2025.

GROTEVANT, H. D. Claiming What Is Rightfully Mine. **Narrative Inquiry in Bioethics**, St. Louis, v. 8, n. 2, p. 137-141, 2018. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30220697/. Acesso em: 28 mar. 2025.

GUERRA, A. M. C.; ANDRADE, H. V. D. Sobre a teoria da nominação em J. Lacan: do ato à invenção. **Tempo Psicanalítico**, v. 51, n. 2, p. 103-120, 2019. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/tpsi/v51n2/v51n2a06.pdf. Acesso em: 28 mar. 2025.

HAMAD, N. **A criança adotiva e suas famílias**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2002.

JERUSALINSKY, J. **Enquanto o futuro não vem**: a psicanálise na clínica interdisciplinar com bebês. Salvador: Ágalma, 2002.

LACAN, J. **O seminário 3**: as psicoses**.** Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

LACAN, J. **O seminário 9**: a identificação. Recife: Centro de Estudos Freudianos do Recife, 2003.

LISONDO, A. B. D. D. O dia em que eu não nasci: história de uma adoção diabólica. **Ide**, São Paulo, v. 42, n. 69, p. 103-122, dez. 2020. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/ide/v42n69/v42n69a11.pdf. Acesso em: 28 mar. 2025.

NASIO, J. D. **Lições sobre os 7 Conceitos Cruciais da Psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

NAUE, L. A.V.; CARVALHO, I. S. Como você quer ser chamado? Questões acerca do nome próprio na análise. **Cadernos de Psicanálise**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 44, jan./jun, 2021.

PARISE, E.; FRIEDERICI, A. D.; STRIANO, T. "Did you call me?" 5-month-old infants own name guides their attention. **PLoS One**, San Francisco, v. 5, n. 12, 2010. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21151971/. Acesso em: 28 mar. 2025.

PARLATO-OLIVEIRA, E. **O bebê e as tramas da linguagem**. São Paulo: Instituto Langage, 2022.

ROSATO, C. M. Subjetividades ameaçadas: mudança de nome de testemunhas protegidas. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 18, n. 2, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/epsic/a/RB9qpJfSzB9vZbSSNwWkdJB/abstract/?lang=pt. Acesso em: 28 mar. 2025.

SAUSSURE, F. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2012.

STITOU, R. As ressonâncias subjetivas da mudança de nome. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/agora/a/5hn4MZCDjMvVKsghg3PRgFF/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 28 mar. 2025.